



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



P A R E C E R

TC-002015/026/12

Município: Tabapuã.

Prefeita(s): Maria Felicidade Peres Campos Arroyo.

Contas Anuais do Exercício: 2012.

Requerente: Maria Felicidade Peres Campos Arroyo - Ex-Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 10-06-14, publicado no D.O.E. de 15-07-14.

Advogados: Jaqueline Polizel de Oliveira, Wagner César Galdioli Polizel e Antonio Bento Calseverini.

EMENTA: Alegações recursais que não abalam os fundamentos determinantes de reprovação da matéria na instância originária consubstanciados em violação do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal e na falta de recolhimento das contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social. **Pedido de reexame a que se nega provimento.**

O Egrégio **Plenário** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 20 de maio de 2015, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores-Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, preliminarmente **conheceu do Pedido de Reexame** e, quanto ao mérito, **negou-lhe provimento**, mantendo-se o r. Parecer de fls.176/177 emitido pela E. Primeira Câmara.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 17 de junho de 2015.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Presidente

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Relator